



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 21	Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREIA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data 24 / 01 / 18

16:02

Ofício nº 5/2018

Serafina Corrêa, 24 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora  
MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER  
Prefeita Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 3/2018.

Senhora Prefeita,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 3/2018 que “FICAM INTRODUZIDAS AS SEGUINTESS MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3.471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE “CONSOLIDA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E O QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Extraordinária de 24/01/2018.

Respeitosamente,

**Sérgio Antônio Massolini**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 22	Rubrica

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

***Ficam introduzidas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de Dezembro de 2016, que "Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências."***

Art. 1º Fica criado e integrado ao quadro dos cargos de provimento em comissão, do artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 3.471/2016 o padrão de vencimento 04-A, com o seguinte coeficiente:

PADRÃO	COEFICIENTE
04-A	5,20

Art. 2º O inciso II, do artigo 29, da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, com a criação do padrão especificado no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – Cargos de Provimento em Comissão:**

PADRÃO	COEFICIENTE
01	2,00
02	2,80
03	3,50
04	4,50
04-A	5,20
05	5,83
06	8,00
07	10,00

Art. 3º Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de Assessor Jurídico da Assistência Social, Padrão CC 04-A e FG 05, e carga horária semanal de 16 horas.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico da Assistência Social	01	01	CC 04-A FG 05	16 horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 23	Rubrica

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I desta Lei, que passará a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

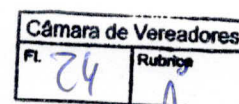
Art. 4º O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, com a criação do Cargo em Comissão e da Função Gratificada especificada no artigo 3º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo:*

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Secretario Municipal</i>	13		<i>Subsidio</i>	44
<i>Chefe de Gabinete</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	44
<i>Procurador Geral do Município</i>	1	1	<i>CC 07 FG 06</i>	44
<i>Assessor Jurídico do Município</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	25
<i>Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	44
<i>Coordenador da Coordenação de Compras,</i>	1	1	<i>CC 06</i>	44



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

<i>de Patrimônio e Almojarifado</i>			FG 06	
<i>Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</i>	1	1	CC 06 FG 06	44
<i>Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais</i>	1	1	CC 06 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Recursos Humanos</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Compras</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Licitações</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Transporte Escolar</i>		1	FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas</i>	1	1	CC05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Serviços Urbanos</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Engenharia</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Trânsito</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia</i>	1	1	CC 05 FG 06	44



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL. 25	Rubrica

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

<i>Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Esportes</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento de Juventude</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE</i>	1	1	CC 05 FG 06	44
<i>Ouvidor Geral do Município</i>		1	FG 05	44
<i>Diretor da Divisão de Publicidade Institucional</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Imprensa</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Programas para Mulheres</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Patrimônio</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Almoxarifado</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Habitação</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Cadastros</i>	1	1	CC 04 FG 04	44
<i>Diretor da Divisão de Manutenção e Controle</i>	1	1	CC 04	44



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 26	Rubrica

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

de Frota de Veículos			FG 04	
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão dos Programas de	1	1	CC 04	44



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
27	

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

<i>Transferência de Renda</i>			<i>FG 04</i>	
<i>Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>44</i>
<i>Diretor da Divisão do Artesanato</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>44</i>
<i>Diretor de Divisão do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>44</i>
<i>Assessor Jurídico da Assistência Social</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 04-A FG 05</i>	<i>16</i>
<i>Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 03 FG 03</i>	<i>44</i>
<i>Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo</i>		<i>1</i>	<i>FG 03</i>	<i>44</i>
<i>Subprefeito</i>	<i>1</i>		<i>CC 01</i>	<i>44</i>

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
8.122.1208.2159 Man. das ativ. de func. Assist. Social / SUAS  
31.90.11.01.01.00 Vencimentos Vantagens Fixas – Servidor RPPS  
31.90.11.01.02.00 Vencimentos Vantagens Fixas – RGPS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 24 de janeiro de 2018, 57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 28	Rubrica

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – ESPECIFICAÇÕES**

**2.38-A ASSESSOR JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PADRÃO: CC 04-A OU FG 05**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 16 HORAS**

**ATRIBUIÇÕES:**

I – orientação acerca de direitos e encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando são identificadas situações de risco, violação de direitos, fragilização ou conflito nos vínculos familiares e sociais que envolvam pessoas em estado de vulnerabilidade social.

II – Fazer referência e dar encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças, adolescentes e idosos;

III – Suporte jurídico, quando solicitado, no atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, bem como, nos casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

IV – elaborar pareceres sobre consultas, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal pertinentes a Secretaria, formuladas pelo Secretário e/ou profissionais técnicos lotados na Secretaria;

V – examinar, previamente, alterações e atualizações da legislação municipal em relação à matéria pertinente à Secretaria;

VI – Supervisionar os processos que tramitam na secretaria;

VII – participar em comissão quem envolvam questões relativas a Secretaria;

VIII – Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;

IX – Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;

X – Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;

XI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II – Instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com Registro na OAB;

III – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.